



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



## **RESOLUÇÃO CFO-257, de 24 de agosto de 2023**

**Revoga a Resolução CFO-108/2011 e altera o artigo 123 da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, aprovada pela Resolução CFO-63/2005.**

A Diretoria do Conselho Federal de Odontologia, *ad referendum* do Plenário, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto n.º 68.704, de 03 de junho de 1971,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a Resolução CFO-109/2011 e alterar o artigo 123 da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, aprovada pela Resolução CFO-63/2005, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 123. Ao recém-formado, com inscrição provisória, será fornecida cédula profissional provisória, que lhe dará direito ao exercício da profissão pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, mediante solicitação, contado da data da colação de grau, quando Cirurgião-Dentista, ou data da formatura, para os demais profissionais.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Brasília (DF), 24 de agosto 2023.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE, CD  
SECRETÁRIO-GERAL

JULIANO DO VALE, CD  
PRESIDENTE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 01226/2023/CFO

Brasília, 4 de setembro de 2023.

Aos Presidentes dos Conselhos Regionais de Odontologia.

**Assunto: Resolução CFO-257/2023 – Inscrição Provisória.**

Senhor(a) Presidente,

Considerando os termos da Resolução CFO-257/2023, que trata do prazo de vigência das inscrições provisórias, informo que o sistema SISCAF, utilizado para registro profissional, não permite duas configurações simultâneas para a validade das inscrições. Nesse caso, utilizaremos como data base para parametrização centralizada do novo prazo de validade das inscrições provisórias o dia 11 de setembro de 2023.

A partir do dia 11/09, todas as novas inscrições provisórias realizadas no sistema SISCAF terão a validade máxima de 06 meses, prorrogável por igual período. Caso ainda existam cadastros provisórios pendentes com data de inscrição anterior à publicação da referida resolução, o cadastro deverá ser concluído até o dia 10/09.

Atenciosamente,

JULIANO DO  
VALE:45171530106

Assinado de forma digital por  
JULIANO DO VALE:45171530106  
Dados: 2023.09.04 11:01:06  
-03'00'

JULIANO DO VALE, CD  
PRESIDENTE